



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 064/2024-CG

*Aprovada em dois turnos, na 269ª e na 274ª Reunião Ordinária da CG,
ocorridas em 18/03/2024 e 10/06/2024, respectivamente.*

**Dispõe sobre as diretrizes para a
MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE
em todos os cursos da Escola de
Engenharia de Lorena.**

O Presidente da Comissão de Graduação (CG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Esta Deliberação tem por objetivo determinar as diretrizes para a mobilidade acadêmica dos discentes regularmente matriculados em todos os cursos da EEL-USP, fortalecendo a política de internacionalização e nacionalização.

§1º A mobilidade acadêmica dos estudantes regularmente matriculados na EEL-USP pode-se dar nas modalidades de intercâmbio internacional, dupla titulação ou como estudante especial em outra instituição nacional.

§2º O Intercâmbio Internacional pode ser de curta ou média duração, em que os estudantes vão estudar disciplinas que complementam a sua formação em universidades estrangeiras parceiras da USP. Admite-se, ainda, a realização de estágios ou estágios de pesquisa, participação em curso de curta duração, participação em eventos internacionais ou outras atividades pontuais.

§3º O Duplo Diploma permite que o estudante cumpra parte de suas disciplinas em uma instituição estrangeira e obtenha, ao final do curso, o diploma das duas instituições envolvidas, mediante a celebração de acordos disciplinando tal modalidade.

§4º A matrícula como Estudante Especial em disciplinas isoladas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC em outras universidades pode ocorrer, de tal forma que os estudantes vão estudar disciplinas que complementam a sua



formação.

Art. 2º - Para intercâmbio de curta ou média duração, é assegurado o aproveitamento das disciplinas cursadas em curso de graduação em universidades no exterior, as quais tenham acordo acadêmico com a EEL ou com a USP, de acordo com a Resolução CoG 4974/2002.

§1º O estudante deve, antes de efetuar a matrícula nas disciplinas no exterior, solicitar avaliação de pré-equivalência com disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas do curso na EEL-USP. Assim, terá garantida a equivalência da disciplina cursada no exterior com disciplina do seu curso de origem.

§2º As disciplinas cursadas que não forem equivalentes com as disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas, serão reconhecidas como optativas livres ou extracurriculares, independente da área da disciplina.

§3º As disciplinas cursadas no exterior em nível de mestrado também são elegíveis para esta finalidade.

§4º Ao retornar do exterior, o estudante deve abrir requerimento solicitando a equivalência das disciplinas, incluindo a identificação do requerimento de pré-equivalência deferido, se for o caso.

Art. 3º - Para intercâmbio de curta ou média duração, em que o estudante não cursa disciplinas em cursos de graduação, mas sim por meio da realização de estágios (em empresas ou estágio de pesquisa), participação em curso de curta duração, participação em eventos internacionais ou outras atividades pontuais, tais atividades também têm o seu aproveitamento assegurado.

§1º Os estágios realizados em empresas ou outras organizações correlatas podem ser equivalentes ao estágio obrigatório ou estágio não-obrigatório, dependendo dos requisitos do estudante. O estudante deve abrir requerimento solicitando tal equivalência.

§2º Os estágios de pesquisa, participação em cursos de curta duração (cursos de extensão em suas mais variadas formas), participação em eventos internacionais (congressos, seminários, workshops etc) e outras atividades pontuais podem ser reconhecidos como Atividades Acadêmicas Complementares.

§3º Os cursos de curta duração (cursos de extensão em suas mais variadas formas) quando tiver carga horária superior à 22h, contar com processo avaliativo e for realizado em turma com coordenação ou tutoria de um docente da EEL-USP, acompanhando a turma no exterior ou organizando a sua realização



remotamente, poderá ser utilizado para aproveitamento em disciplina na EEL-USP. Neste caso, o docente responsável deve proceder da mesma forma como definido no Artigo 4º, Parágrafo 2º. A realização de tal curso e da participação dos alunos deve ser aprovada previamente pela CoC do curso, indicando a disciplina a que será oferecida e se será necessário alguma complementação ou processo de avaliação complementar.

Art.4º - As disciplinas cursadas em Programa de Mobilidade Virtual também poderão ser reconhecidas como disciplinas obrigatórias, optativas eletivas ou optativas livres.

§1º A mobilidade virtual é uma oportunidade de internacionalização em casa que permite que os estudantes cursem disciplinas em formato online (síncrono ou assíncrono) ou híbrido, de maneira concomitante aos seus estudos na EEL-USP. Os programas de mobilidade virtual colocam os estudantes em contato com outras culturas, formas de pensar e aprender e idiomas.

§2º Deverá ser criada uma turma especial de uma disciplina da grade do curso na EEL-USP (seja optativa livre, optativa eletiva ou obrigatória) e ofertá-la aos estudantes. Tal turma deve ter processo seletivo próprio e devidamente divulgado aos estudantes, incluindo o idioma que a disciplina será oferecida.

§3º As turmas das disciplinas de mobilidade virtual, conduzidas por universidades parceiras da EEL-USP ou USP, podem ser realizadas em formato híbrido, contando com a presença física dos alunos em sala de aula e docentes a distância, com o uso de ambientes digitais de aprendizagem, incluindo ferramentas de aprendizagem à distância. Contudo, não se admite atividades unicamente em ambientes de aprendizagem a distância em que as aulas são assíncronas e as atividades são feitas em ambientes remotos. A disciplinas devem ainda ser realizadas com o planejamento, a organização e a co-responsabilidade de um docente da EEL-USP.

§4º A oferta de turmas de mobilidade virtual devem ser aprovadas pela CoC do curso e pela CG, mediante proposta de um docente da EEL-USP, que será o responsável pela turma.

§5º Quando o curso no exterior for ofertado com a realização de matrícula dos alunos em curso de graduação, como aluno especial, a criação de uma turma especial na EEL-USP poderá ser dispensada, mediante avaliação do docente responsável e da CoC. Neste caso, deve-se indicar que disciplina cursada na universidade no exterior será equivalente. A equivalência será realizada mediante apresentação do histórico escolar e da ementa da disciplina.

§6º Especificamente quando a mobilidade virtual envolver curso pago e não for custeado pela EEL-USP, tal informação deve ser divulgada aos estudantes,



para que estes façam adicionalmente a inscrição ou matrícula conforme as indicações da universidade parceira. Deve-se negociar a oferta de 10% das vagas com inscrições gratuitas ou a possibilidade de participação de alunos nas aulas sem receber o certificado da universidade no exterior.

Art.5º - Para os casos de Duplo Diploma, o estudante deverá elaborar um Plano de Estudos juntamente com a Coordenação do Curso, para identificar as disciplinas que serão cursadas na universidade no exterior e as disciplinas que deverá cursar quando retornar para a EEL-USP.

§1º Os requisitos para o duplo diploma são definidos nos acordos de duplo diploma específicos entre a EEL-USP e a universidade no exterior.

§2º Ao elaborar o plano de estudos, considerando o acordo específico, as disciplinas cursadas no exterior com temas similares às disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas da grade do curso na EEL-USP devem ser consideradas como equivalentes, independentemente de percentual de equivalência em seu conteúdo ou carga horária.

§3º Quando o aluno cursar no exterior a modalidade “mestrado”, a dissertação defendida na universidade no exterior será equivalente ao Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Graduação na EEL-USP, desde que o orientador ou coorientador do aluno seja um docente da EEL-USP.

§4º Caso o Estágio Obrigatório seja realizado em empresa no Exterior, o estudante deve solicitar equivalência ao retornar para a conclusão do curso na EEL-USP, descrevendo o relatório de estágio.

§5º As atividades de Extensão Curricularizadas devem ser realizadas na quantidade de créditos ou horas indicada no PPC do curso. Tais atividades podem ser realizadas na EEL-USP ou na universidade no exterior, desde que devidamente comprovadas. Quando realizada no exterior, deve ser solicitada equivalência ao retornar para a conclusão do curso na EEL-USP.

Art. 6º - Para Mobilidade Nacional, o qual o estudante efetua matrícula como Estudante Especial em disciplinas isoladas de cursos de graduação em outras universidades no Brasil, o reconhecimento das disciplinas também é assegurado, desde que a disciplina seja cursada em cursos presenciais aprovados/reconhecidos pelo MEC.

§1º O estudante deve, antes de efetuar a matrícula nas disciplinas em outra universidade, solicitar avaliação de pré-equivalência com disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas do curso na EEL-USP. Assim, terá garantida a equivalência da disciplina cursada com disciplina do seu curso de origem.



§2º As disciplinas cursadas que não forem equivalentes com as disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas, serão reconhecidas como optativas livres ou extracurriculares, independente da área da disciplina.

§3º Para equivalência com disciplinas obrigatórias da grade do curso são admitidas apenas 12 créditos.

§4º As universidades estaduais paulistas – USP, UNESP E UNICAMP – possuem um convênio que possibilita aos seus estudantes cursar disciplinas de graduação em quaisquer das três instituições, com aproveitamento de créditos. Para participar do programa o estudante precisa ter integralizado, no mínimo, 20% dos créditos na universidade em que está matriculado. O limite definido no parágrafo 3º não se aplica neste caso.

§5º As disciplinas cursadas com mesmo tema e carga horária similar em cursos iguais ou semelhantes nas universidades indicadas no parágrafo 4º terão a equivalência reconhecida como disciplina obrigatória ou optativa eletiva no curso de origem na EEL-USP.

Art. 7º - As mobilidades acadêmicas internacionais aqui mencionadas são aquelas realizadas oficialmente com universidades parceiras, com interveniência da EEL-USP e realizadas com o registro via Comissão de Relações Internacionais (CRIInt) da EEL-USP, com ou sem bolsa.

Art. 8º - As definições sobre equivalência de disciplinas e formas solicitação seguirão conforme a Deliberação 062/2024-CG, ou a que vier a suceder.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Lorena, 11 de junho de 2024

Prof. Dr. Herlandi de Souza Andrade
Presidente da Comissão de Graduação